



Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	As “leading questions” no procedimento da “cross-examination” estadunidense e sua aplicação à luz do Novo Código de Processo Civil brasileiro
Autor	RAFAEL WOBETO PINTER
Orientador	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

Título: As “leading questions” no procedimento da “cross-examination” estadunidense e sua aplicação à luz do Novo Código de Processo Civil brasileiro.

Autor: Rafael Wobeto Pinter.

Orientador: Eduardo Kochenborger Scarparo.

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Resumo: O Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 459, alterou o regramento do modo de inquirição de testemunhas, determinando que as perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, sem a intermediação do juiz. Ao assim proceder, o Novo Código introduz a inquirição cruzada no processo civil brasileiro, a qual consiste na possibilidade de as partes (ou seus advogados) diretamente realizarem perguntas à parte adversa ou às testemunhas por esta arroladas, aproximando-se, em certa medida, do procedimento, adotado no direito norte-americano, conhecido por *cross-examination*. Dentro deste contexto, o Código também prevê, na *caput* do artigo 459, que não serão admitidas perguntas que puderem induzir a resposta, além de proibir, no § 2º do referido artigo, a formulação de perguntas capciosas. Por capciosas, a doutrina processualista brasileira entende justamente como aquelas perguntas que puderem induzir a resposta, constituindo, em tese, as *leading questions* do direito estadunidense exemplo desta categoria. Contudo, a despeito da aparente equivalência entre tais expressões, as *leading questions* — questões colocadas ou forjadas de tal forma que sugerem a resposta procurada pela pessoa que realiza a inquirição — configuram ampla classe de perguntas e possuem tradição secular no direito norte-americano, integrando aquilo que muitos juristas estadunidenses chamam de arte da *cross-examination*. Desta feita, tendo em vista a proibição de formular questões que puderem induzir a resposta e a vasta experiência norte-americana com o procedimento da *cross-examination*, o presente trabalho, utilizando-se de método indutivo e comparativo, por intermédio de uma cadeia de raciocínio ascendente, questiona se as *leading questions* utilizadas em larga escala no direito estadunidense podem ser aplicadas ao direito brasileiro. Para tanto, dando máxima importância à retórica, entendida aqui como ciência da argumentação forense, o estudo se propõe a analisar perguntas tais como *yes/no questions*, que permitem respostas afirmativas ou negativas; *tag questions*, que incluem uma afirmação e uma pergunta, cada uma delas afirmando algo e incitando a resposta do ouvinte; e *alternative questions*, que permitem duas ou mais respostas contidas nas perguntas. Por fim, admitindo como certo que o advogado hábil buscará conduzir a testemunha no sentido que a ele interesse, a pesquisa pretende verificar a possibilidade de formulação, no processo civil brasileiro, desses questionamentos, tendo como base as proibições estabelecidas no artigo 459, *caput* e § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Até o momento, conclui-se sinteticamente que as perguntas englobadas sob o conceito de *leading questions* não possuem o mesmo grau de coerção e restrição de respostas, motivo pelo qual nem todas devem ser vedadas com base na proibição da formulação de questões que induzem a resposta, cabendo observar, ainda, que as *leading questions* não são necessariamente agressivas e preconceituosas de modo a desacreditar e a reduzir a credibilidade da testemunha.